



# PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 038 /2013

Altera a Lei n.º 9, de 28 de fevereiro de 1997, que “Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 9, de 28 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

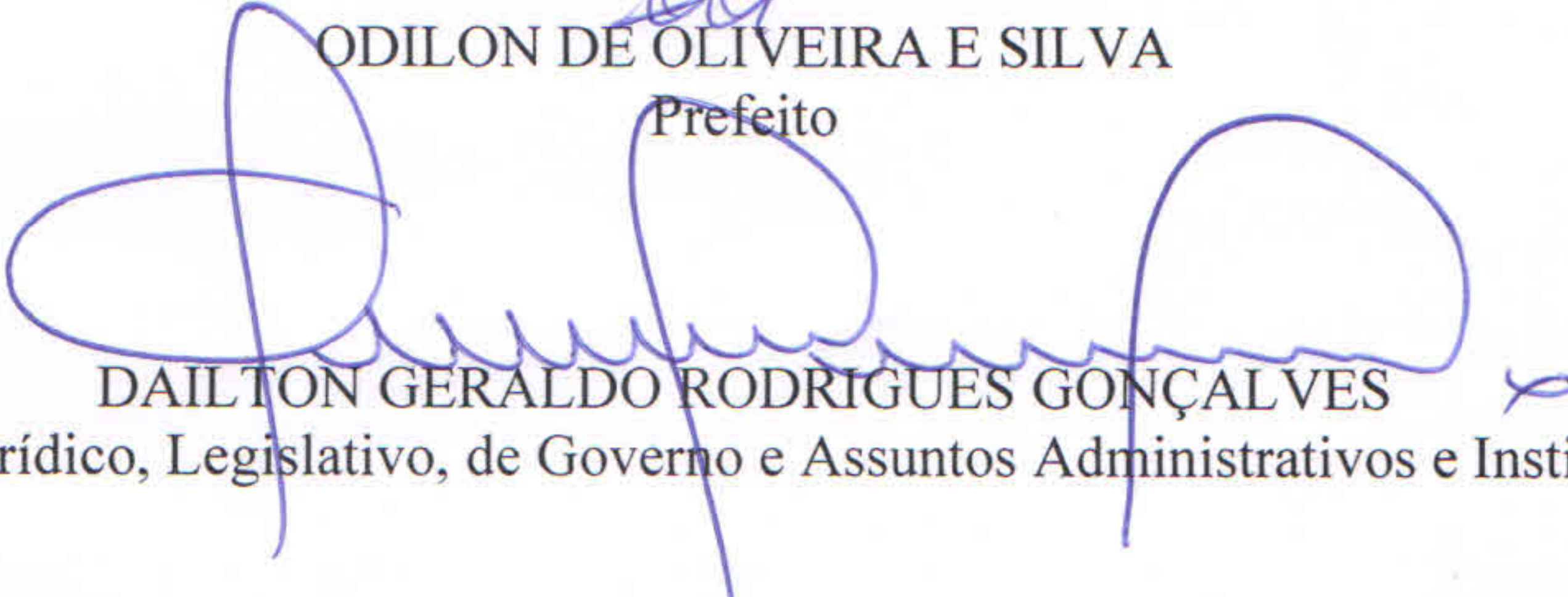
“Art. 2º .....

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, sendo sua nomeação promovida por decreto do Prefeito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 20 de maio de 2013; 17º da Instalação do Município.

  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

  
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais





**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Fls. 2 da Mensagem n.º 21, de 20/5/2013)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais